



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTESSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 611/XII/1.<sup>a</sup> – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

**ASSUNTO:** Redação Final [Proposta de Lei n.º 282/XII/4.<sup>a</sup> (GOV)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à "*Quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo*" [Proposta de Lei n.º 282/XII/4.<sup>a</sup> (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.<sup>º</sup> do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 56/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)

525048

611 2005 2015

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91 / 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.IA\\_CACDLG.XII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.IA_CACDLG.XII@ar.parlamento.pt)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

*Redação final aprovada por  
unanimidade na reunião de  
CACDLG de 20.05.2015, ve ausent  
az do PCP, tendo sido aceites as  
sugestões da presente informação  
20.05.2015*

Informação n.º 56/DAPLEN/2015

7 de maio

**Assunto:** Quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

### Título do projeto de decreto

No título do projeto de decreto propõe-se:

**Onde se lê:** "Procede à quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo";

**Deve ler-se:** "Quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo".

A numeração do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, constante do artigo 2.º do Decreto, encontrava-se errada pelo que se procedeu à sua correção.

«Artigo 1.º

[...]

1- .....

- a) .....
- b) Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....

1-.....

2-.....



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

À consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(Luis Martins)

## **DECRETO N.º /XII**

**Quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### **Artigo 1.º Objeto**

A presente lei procede à quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, de modo a abranger todos os ilícitos criminais relacionados com o terrorismo.

### **Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro**

O artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, pelos Decretos-Leis n.os 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro, e pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1- .....
- a) .....
  - b) Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) .....
  - m) .....
  - n) .....
  - o) .....
- 2-.....
- 3-.....

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)